

## Secretaria Regional do Mar e das Pescas

### Portaria n.º 37/2021 de 30 de abril de 2021

Na Região Autónoma dos Açores, a pesca dos imperadores (*Beryx spp.*) desenvolve-se tradicionalmente no âmbito de uma pescaria artesanal de linha e anzol, dirigida a um conjunto de espécies demersais e de profundidade.

A Portaria n.º 161/2017, de 15 de maio, que estabelece a chave de repartição da quota de imperadores (*Beryx spp.*) atribuída pela regulamentação europeia a Portugal nas águas da União e águas internacionais das subzonas 3 a 12 e 14, do Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM) pela frota registada no Continente e pela frota registada na Região Autónoma dos Açores dispõe, no seu artigo 2.º, que aquela quota é repartida pelo conjunto das embarcações nacionais, de acordo com o porto de registo, cabendo 85% da quota total às embarcações registadas em portos da Região Autónoma dos Açores.

Neste enquadramento, foi publicada a Portaria n.º 93/2017, de 14 de dezembro, que fixou máximos de volumes de capturas para fins comerciais, da unidade populacional de imperadores, *Beryx spp.*, na Região Autónoma dos Açores.

Através da Portaria n.º 87/2019, de 23 de dezembro, que procedeu à primeira alteração à Portaria n.º 161/2017, de 15 de maio, ajustaram-se os valores máximos de captura fixados para a Região Autónoma dos Açores, atendendo à disponibilidade e preservação dos recursos em causa, bem como ao consumo sustentável das respetivas possibilidades de captura na Região.

A pedido do setor, ao abrigo da Portaria n.º 112/2020, de 14 de agosto, foi regulada a captura de Imperador (*Beryx decadactylus*) aquando da interdição da pesca dirigida ao Alfonsim (*Beryx splendens*).

Face ao atual contexto de gestão das pescarias decorrente da saída do Reino Unido da União Europeia, com a redução dos limites de capturas relativas ao *Beryx spp.*, afigura-se necessário assegurar a melhor gestão possível desta unidade populacional até 31 de julho, considerando as disposições do Regulamento (UE) 2021/703 do Conselho, de 23 de abril de 2021.

Foram ouvidas as associações representativas do setor que emitiram parecer favorável.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Mar e das Pescas, nos termos da alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, que aprova a Orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, conjugado com o n.º 1 e alínea h) do n.º 2 do artigo 9.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, com a última alteração e republicação pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/A, de 13 de abril, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### **Derrogação temporária do artigo 3.º da Portaria n.º 93/2017, de 14 de dezembro**

Em derrogação temporária do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 93/2017, de 14 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 87/2019, de 23 de dezembro, e 112/2020, de 14 de agosto, até 31 de julho de 2021, o regime de capturas relativo à espécie *Beryx spp.*, é o seguinte:

1 – O limite máximo de captura da espécie Imperador (*Beryx decadactylus*), por maré, por cada embarcação de pesca registada nos portos da Região Autónoma dos Açores, é de 5% do total da captura.

2 – É interdita a pesca da espécie Alfonsim (*Beryx splendens*), incluindo como captura acessória.

3 – Em tudo o resto mantém-se em vigor o disposto na Portaria n.º 93/2017, de 14 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 87/2019, de 23 de dezembro, e 112/2020, de 14 de agosto.

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, cessando os seus efeitos em 31 de julho de 2021.

Secretaria Regional do Mar e das Pescas.

Assinada em 29 de abril de 2021.

O Secretário Regional do Mar e das Pescas, *Manuel Humberto Lopes São João*.